



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 117/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Educação Tributária - PET”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Educação Tributária - PET.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Educação Tributária - PET, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da emissão da nota fiscal.

Art. 2º - Constituem-se ações básicas do Programa de Educação Tributária - PET:

I - a orientação dos alunos das escolas estaduais e municipais, do ensino fundamental, sobre a importância da emissão da nota fiscal, independente do valor da compra;

II - campanhas educativas, utilizando regularmente os meios de comunicação, para orientar a população a exigir a nota fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1999.